



PARECER JURÍDICO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 377/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 016/2024

A Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nas Dispensa de licitação sem disputa eletrônica com base no (Art. 25 do Decreto Municipal nº 2082/2024, CAPÍTULO II do Procedimento Seção I da Instrução Artigo 6º), conforme o que se segue.

O presente tem como o objeto deste certame: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS, AFIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM CARÁTER EMERGENCIAL.

Segue os anexos dos atos realizados abaixo:

- ID69237 – Memorando;
- ID69246 – DFD;
- ID69247 – Pesquisa de Preço;
- ID69329 – balizamento;
- ID69375 – ETP;
- ID69519 – Análise de Risco;
- ID69521 – Termo de Referência;
- ID69609 – Reserva de Dotação;
- ID69758 – Termo de Autorização de Abertura;
- ID69759 – Solicitação de consulta de saldo;
- ID69900 – Memorando resposta à consulta de saldo;
- ID72272 Documentos de habilitação da empresa;
- ID72276 Razão da escolha;
- ID72277 Justificativa de preço;
- ID72278 Autorização da Autoridade competente;
- ID73357 - Consulta de certidões TCU e CGU;
- ID73379 Parecer da Agente de Contratação.
- ID73383 - Certidão de conformidade.

A Lei Federal nº 14.133/22 estabelece as normas gerais sobre licitações, neste caso, as situações de Dispensa de licitação do procedimento licitatório usual, considerando a necessidade do objeto, a não fragmentação da despesa, a escolha do fornecedor, os estimativos de consumo apresentados, por conseguinte, a justificativa do preço, como passamos a demonstrar:

DA NECESSIDADE DO OBJETO

O processo foi aberto no dia 18 de junho de 2024, com o objetivo de se realizar contratação de empresa especializada em mecânica em geral. A contratação pretendida é justificada em



virtude da necessidade apresentada pela Gestora da Secretaria Municipal de Saúde, onde muitos veículos encontram-se parados e outros ainda circulando, porém, necessitando de manutenção.

A contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, e fornecimento de peças para veículos afim de atender a Secretaria Municipal de Saúde de Rio Crespo/RO em CARÁTER EMERGENCIAL, tendo em vista que o novo Processo Administrativo Mãe nº 198/2024 está em fase de elaboração interna e sem previsão para conclusão.

Faz se necessário a manutenção preventiva dos respectivos veículos: Hilux Branca placa QTD 9D03, Micro-ônibus placa RCR 3H50, Hilux Prata placa OHR 3A50, Ambulância placa QTJ 2C92, Van placa NEE 6624, Van placa SLK 7H97, Cronos placa RSZ 1B96, Ambulância placa QTD 2H42, Ambulância placa QTI 8400.

Os veículos supramencionados encontram-se sem a possibilidade de uso, necessitando de manutenção e reposição peças para dar continuidade nos serviços prestados. A manutenção regular desses veículos é essencial para garantir a operacionalidade eficiente da frota, assegurando o transporte adequado de pacientes, medicamentos, servidores da SEMUSA e equipamentos médicos. Além disso, a manutenção preventiva contribui para evitar falhas mecânicas inesperadas e acidentes, reduzindo o risco de atrasos nos serviços de saúde e garantindo a segurança dos usuários. Embasar essa prática em critérios técnicos promove a confiabilidade e a continuidade das operações do setor. Considerando que a devida manutenção além de preservar o bem público e a vida útil do veículo, o serviço de manutenção é crucial para fortalecer o sistema de atendimento emergência.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas jurídicas nos campos mercadológicos, municipais, estaduais e nacionais e, em especial, procurar conseguir a proposta mais vantajosa.

DA CONCLUSÃO

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido na LEI 14.133/2021, ART. 75, INC. IX, onde se verifica ocasião em que é cabível a Dispensa sem Disputa Eletrônica 3 Contratação Direta. Art. 75. É dispensável a licitação: De início, cumpre o esclarecimento de que a dispensa de licitação é modalidade de contratação direta e, portanto, se insere nas exceções constitucionalmente previstas do dever de licitar. Trata-se, assim, de hipótese que, se configurado o permissivo, poderá 4 isto é, uma faculdade da administração 4 dispensar a realização do certame licitatório.

Ante o exposto, estando o processo dentro das conformidades legais nas fundamentações da Lei nº 14.133/2021, a Procuradoria Jurídica do Município de Rio Crespo, por seu Procurador, entende por opinar e aprovar o presente termo de **Dispensa Eletrônica 016/2024**, referente a contratação da referida empresa: W R R AMORIM MECANICA E AUTO PECAS LTDA, inscrita no CNPJ 44.790.446/0001-32 com base nos documentos juntados aos autos e com base na previsão legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
PROCURADORIA JURÍDICA



Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Município de Rio Crespo, 05 de setembro de 2024.
Jonas Mauro da Silva
Procurador do Município de Rio Crespo.